



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 32/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Rua Pedro Nolasco, Nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 30.827.823/0001-56, com sede na Avenida de Lima, nº 903, bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, representada pela Senhora Miriam Maria Silva Barcante, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão nº 005/2019, Processo nº 009/2019**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de materiais de expediente (escritório) para uso na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 005/2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

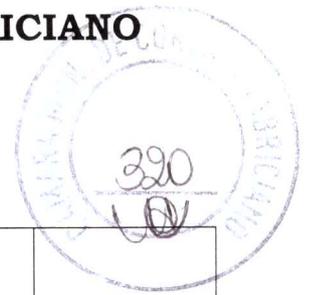
2. O preço global para a aquisição de materiais de escritório, objeto deste contrato, é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que totaliza o valor de R\$ 3.127,30 (três mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme descrito abaixo:

MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total
3	BATERIA PARA MICROFONE DE 09 VOLTS, (400MAH), ALCALINA. Marca: ELGIN	UN	35	15,00	525,00
5	CAIXA ARQUIVO PVC NA COR AZUL Marca: POLIBRAS	UN	100	4,49	449,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, NA COR PRETA, KILOMETRICA, 1.0MM, CAIXA COM 100 UND. Marca: BIC	UN	6	63,90	383,40
10	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, NA COR VERMELHA, KILOMETRICA, 1.0MM, CAIXA COM 100 UND. Marca: BIC	UN	4	63,90	255,60
11	CANETA HIDROGRAFICA 850 Marca: BIC	UN	30	3,50	105,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



18	COLA BRANCA LAVÁVEL, ATOXICA, 1KG, COMPOSIÇÃO: LÁTEX PVA, TENSOATIVOS, PLASTIFICANTES E CONSERVANTES, COM SELO DO INMETRO Marca: PIRATININGA	UN	3	12,70	38,10
24	EXTRATOR DE GRAMPO ESPAT. NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, REFORÇADO, EM AÇO INOX. Marca: CARBRINK	UN	20	2,00	40,00
38	PASTA SUSPensa HASTE PLÁSTICA , CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: DELUCA	CX	4	88,45	353,80
44	REGISTRADORES AZ OFF-LL , CAIXA COM 20 UNIDADES Marca: FRAMA	CX	4	244,35	977,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 005/2019**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos materiais de escritório será de 03 (três) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de escritório;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os materiais de escritório objeto deste Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver os materiais de escritório que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos materiais de escritório devolvidos;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos materiais de escritório, objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de escritório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 6.1.8. Fornecer a CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas aos materiais de escritório solicitados;
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

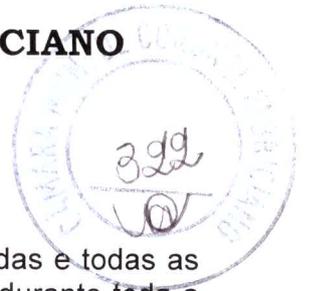
6.2. Caberá à Contratada:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de escritório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de escritório;
- 6.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2019, durante toda a execução do Contrato;

6.2.9. Comprometer a entregar os materiais de escritório solicitados no Anexo I e II, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

6.2.10. Mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar os materiais de escritório em no máximo 03 (três) dias úteis. O local de entrega será no Setor de Compras, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Horário de funcionamento: 12h às 17h. Agendar a previsão de entrega pelo telefone (031) 3865-1200 ou (031) 3865-1204 (Ana Lúcia);

6.2.11. Não serão aceitos durante o recebimento, materiais de escritório com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam às exigências do Contrato, sendo devolvido a CONTRATADA. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de escritório ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de escritório originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de escritório objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O fornecimento dos materiais de escritório serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de escritório e caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:
01.01.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12 – Material de Consumo;

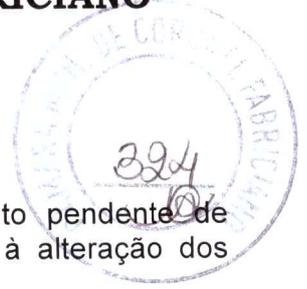
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.
- 12.2. **Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).**
- 12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de escritório fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 005/2019**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1.as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão nº 005/2019**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS



20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2019.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE
CONTRATADA

Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: _____
CPF N°: _____

TESTEMUNHAS: Lernanda Rocha
CPF N°: 105.835.756-52

